



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva – CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
EDITAL	3
Assessoria Especial	4
PORTARIA.....	4
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	4
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	4
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	8
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	12
AÇAILÂNDIA	12
ALTO PARNAÍBA.....	13
BURITICUPU	14
CHAPADINHA	16
CODÓ	17
ITAPECURU MIRIM.....	18
LAGO DA PEDRA	19
PINHEIRO	21
SANTA INÊS	23
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	24

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

EDITAL

Edital nº 23/2026 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ.

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 140/2024-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 16475/2025-77, cujo objeto versa sobre a convocação do(a) candidato(a), na área de (Direito), no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário perante a 22ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - (3º Promotor de Justiça de Entorpecentes), CONVOCA o(a) candidato(a) WALLYSON VINÍCIOS DE SOUSA DOS SANTOS, inscrito(a) no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 11 a 15 de março de 2026, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao Termo de Adesão:

- Carteira de Identidade – RG; CNH ou Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe;
- CPF;
- Título de Eleitor; e Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

- d) Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação no curso da área a qual foi convocado ou certidão de conclusão de curso da referida graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Declaração de Não Exercício da Advocacia, se candidato(a) da área de direito.
- f) Declaração Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- g) Termo de Compromisso de Sigilo;
- h) Ficha Cadastral;
- i) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 10/03/2026, às 09:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Assessoria Especial

PORTARIA

Portaria nº 16/2026 - GPGJ/ASSEI

A Promotora de Justiça Lícia Ramos Cavalcante Muniz, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº. 1615/2026, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 046146-750/2025 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP.

A conversão tem por finalidade apurar possíveis irregularidades licitatórias e contratuais envolvendo a empresa GERENCIAR LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA na prática do crime de responsabilidade previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 299 e 304 do Código Penal e o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, sem prejuízo de outras capitulações correlatas que possam emergir da prova no curso da investigação.

Figura como investigado: Francisco Nagib Buzar de Oliveira, ex-Prefeito do município de Codó/MA.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
- II. OBEDEÇA-SE ao prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do presente Procedimento Investigatório Criminal, em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução nº 181/2017, alterado pelo art. 13 da Resolução nº 317/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- III. JUNTE-SE aos presentes autos a PORTARIA-GAB/PGJ – 1615/2026, de 19.02.2026; e
- IV. COMUNIQUE-SE ao Tribunal de Justiça/MA a abertura deste Procedimento Investigatório Criminal.

Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Lícia Ramos Cavalcante Muniz
Promotora de Justiça
Assessora do Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, em 03/03/2026, às 07:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria nº 2/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

Ref.: SIMP/Protocolo n.º 006966-509/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato que versa sobre demanda relacionada a tratamento de saúde de criança no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido e a necessidade de aprofundamento das diligências, com vistas ao adequado tratamento da demanda;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Art. 2º. DETERMINAR a autuação e a publicação da presente Portaria, anonimizando-se o nome da noticiante, da criança e de seus familiares, na forma do Enunciado 01 da ANPP.

Art. 3º. DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao Serviço Social, para realização de visita técnica e elaboração de relatório, com os seguintes objetivos:

a) averiguar a atual situação da demanda original, verificando a persistência da necessidade de tratamento e eventuais outras demandas de saúde da criança;

b) obter informações detalhadas sobre quais serviços do SUS, no âmbito municipal e estadual, foram procurados e recusaram o atendimento, com a identificação dos referidos serviços e os motivos da recusa.

Art. 4º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 28/01/2026, às 10:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 201, VIII e XII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 174/2017,

CONSIDERANDO o arquivamento definitivo da Notícia de Fato oriunda do Protocolo n.º 001531-509/2024, nos termos do § 5º do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento institucional quanto à efetiva oferta de serviços socioassistenciais em situações de violência e negligência contra crianças e adolescentes, especialmente nos casos em que ainda não haja inquérito policial ou deliberação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS n.º 109/2009, na Lei n.º 13.431/2017, na Lei n.º 14.344/2022 (Lei Henry Borel), na Lei Municipal n.º 7.404/2023 do Município de São Luís/MA e no art. 13, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 003793-500/2026, na forma do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, com a finalidade de acompanhar a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais em casos de violência e negligência contra crianças e adolescentes, especialmente quando inexistente, em momento inicial, inquérito policial ou deliberação de Conselho Tutelar.

Art. 2º DESIGNAR o Técnico Ministerial Fernando Santos de Araújo para exercer a função de Secretário dos autos.

Art. 3º DETERMINAR a adoção das providências administrativas necessárias ao regular acompanhamento do feito.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 29/01/2026, às 09:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 22/2026 - 42ªPJESPSLS11J

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 174/2017,

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP n.º 008093-500/2021, por exaurimento de seu objeto investigatório, conforme Despacho ministerial;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram celebrados Termos de Ajustamento de Conduta com o Comando-Geral da Polícia Militar do Maranhão e com o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, envolvendo obrigações relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas pactuadas nos referidos Termos de Ajustamento de Conduta, como etapa autônoma e posterior à fase investigativa;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de TACs deve ocorrer em procedimento próprio, conforme a inteligência do art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP n.º 005652-500/2026), com o objetivo específico de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com o Comando-Geral da Polícia Militar do Maranhão e com o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Art. 2º DETERMINAR que instrua o presente procedimento, mediante extração do SIMP n.º 008093-500/2021, as seguintes peças:

I – ID 13485537: DESPACHO-38ªPJESPSLS – 32022, que fundamentou as propostas de TAC.

II – ID 16060200: TC-38ªPJESPSLS – 12023, firmado com o Comando-Geral da PMMA.

III – ID 16616930: TC-9ªPJESPSLS – 12023, firmado com o Comando-Geral do CBMMA.

IV – ID 17128401 e 17429220: Comprovantes de publicação dos TACs no Diário Oficial.

V – ID 21601283: Ata da audiência com homologação de acordo no Processo PJe n.º 0800111-52.2024.8.10.0002.

Art. 3º AUTUEM-SE, REGISTRE-SE e procedam-se às anotações de estilo, com posterior adoção das medidas de acompanhamento necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 09/02/2026, às 19:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 24/2026 - 42ªPJESPSLS11J

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 10015/2025 – 42ªPJESPSLS11J, exarado nos autos do Protocolo SIMP nº 019239-500/2025;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER o Protocolo SIMP nº 019239-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 2º Designar FERNANDO SANTOS ARAÚJO, Técnico Ministerial, para secretariar os autos.

Art. 3º Determinar que figure no polo ativo criança, e no polo passivo o Município de São Luís.

Art. 4º Autorizar a publicação da presente Portaria, com a devida anonimização dos dados pessoais da criança e de seus familiares, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e ao princípio do melhor interesse da criança.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES

Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 07:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 27/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 201 e 202 da Lei n.º 8.069/90 (ECA), bem como no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n.º 174/2017, CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato para apuração de suposta situação de risco envolvendo crianças e adolescentes, com indícios de negligência parental;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos apurados e a necessidade de acompanhamento continuado das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 10058/2025 – 42ªPJESPSLS1IJ, que determinou a conversão do feito em Procedimento Administrativo, com observância da anonimização na publicação;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO (SIMP n.º 000961-506/2025) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n.º 174/2017, para fins de acompanhamento geral das providências determinadas.

Art. 2º Determinar o cumprimento das diligências fixadas no despacho respectivo, inclusive quanto:

I – ao encaminhamento de cópia integral do procedimento ao(à) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara da Família da Capital, para ciência e adoção das medidas cabíveis nos autos do Processo n.º 0815289-10.2025.8.10.0001;

II – ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, conforme determinado no despacho ministerial;

III – à busca, via Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), das certidões de nascimento da prole, para juntada aos autos.

Art. 3º Determinar que a publicação desta Portaria observe a anonimização necessária, nos termos do Enunciado 1 da ANPD e das normas aplicáveis de proteção de dados pessoais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 08:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

OBJETO: Fomento e garantia de participação dos Conselheiros Tutelares em cursos de aperfeiçoamento e eventos de formação continuada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 43ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Art. 131, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), em seu Art. 134, parágrafo único, estabelece expressamente que a lei municipal deverá prever recursos para a capacitação e formação continuada dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que reforça a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em garantir dotação orçamentária específica para o funcionamento e a formação do colegiado;

CONSIDERANDO que a complexidade das demandas sociais e as constantes atualizações legislativas exigem que o Conselheiro Tutelar esteja em constante aperfeiçoamento para evitar decisões equivocadas que possam violar direitos ou revitimizar crianças e adolescentes;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a omissão do Município em custear inscrições, deslocamentos e diárias para eventos de formação pode configurar entrave ao pleno exercício da função pública relevante do Conselheiro;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Secretária Municipal da SEMCAS, que:

1. GARANTAM a participação dos membros do Conselho Tutelar em cursos de aperfeiçoamento, congressos, fóruns e eventos congêneres voltados à área da infância e juventude.
2. PROVIDENCIEM a dotação orçamentária e o imediato custeio de despesas relativas a inscrições em cursos e eventos; passagens ou transporte adequado; pagamento de diárias para alimentação e hospedagem, quando o deslocamento for para fora da comarca, dentre outras providências e medidas administrativas.
3. ESTABELEÇAM, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), um calendário ou plano de capacitação anual, garantindo que o afastamento dos conselheiros para formação ocorra em regime de escala, sem prejuízo ao atendimento à população.
4. ABSTENHAM-SE de criar obstáculos burocráticos desarrazoados que inviabilizem a participação dos conselheiros em capacitações promovidas por órgãos estaduais, federais ou entidades de reconhecida expertise técnica.
5. Fica estabelecido que o não cumprimento dos termos desta Recomendação poderá implicar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por omissão, para a salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes deste município; sendo fixado o prazo de 30 dias para que o Município informe a esta Promotoria sobre o acatamento dos termos desta Recomendação e as providências adotadas.

São Luís/MA, 20 de Fevereiro de 2026.

Rosalvo Bezerra de Lima Filho
Promotor de Justiça

(*) Documento assinado eletronicamente por ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO em 17 de fevereiro de 2026 às 09:40 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-8790414, Código de Validação:074D294FDD.

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 14/2026 - 10ºPJESPSLS1MA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N.º 012090-500/2025

OBJETO: Acompanhar a estrutura, as políticas públicas e os mecanismos disponíveis no Município de Paço do Lumiar/MA para a atuação na defesa dos direitos dos animais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração ex officio da Notícia de Fato SIMP n.º 012090-500/2025, decorrente de reunião extrajudicial realizada em 10 de março de 2025 com representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paço do Lumiar (SEMAM), na qual foram discutidas as deficiências estruturais do município na defesa dos direitos dos animais (Ata de Reunião, ID 23073565);

CONSIDERANDO que, na referida ocasião, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) assumiu o compromisso de: (i) encaminhar relatório de providências da Superintendência de Proteção Animal; (ii) apresentar a composição e o calendário de reuniões de 2025 do Conselho Municipal de Proteção Animal; bem como (iii) envidar esforços para implementação de melhorias recomendadas pelo Órgão Ministerial, incluindo a inserção de médico veterinário na equipe de fiscalização, capacitação profissional, criação de abrigo provisório, disponibilização de veículo apropriado, programas de castração, e o estabelecimento de parcerias com ONGs, universidades (em especial o Hospital Veterinário da UEMA) e secretarias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público cumpriu tempestivamente o seu compromisso firmado na mesma assentada, procedendo com o encaminhamento da lista de entidades protetoras e o contato do Batalhão de Polícia Ambiental para auxílio da SEMAM, conforme Ofício n.º OFC-10ºPJESPSLSIMA-702025;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, apesar do compromisso firmado, a SEMAM não apresentou resposta às solicitações de atualização e prestação de contas, restando sem atendimento o Ofício n.º OFC-10ºPJESPSLSIMA-1982025 (ID 24079822);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de tramitação da presente Notícia de Fato e a necessidade premente de aprofundar as apurações e fiscalizar, de forma contínua, o efetivo cumprimento da legislação municipal de proteção e atendimento aos animais (Leis nº 04/2024, 1.057/2024 e 1.058/2024);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento idôneo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar a estrutura e os mecanismos disponíveis no Município de Paço do Lumiar/MA para atuação na defesa dos direitos dos animais, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio;
2. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 11 da Resolução n. 174/2017-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
3. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
4. CUMPRAM-SE as diligências já determinadas no Despacho de autuação deste procedimento.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 24/02/2026, às 12:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 15/2026 - 10ºPJESPSLS1MA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N.º 007403-500/2026

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2026, firmado pela SPE BELLA CITTA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, visando à reparação asfáltica da Rua Bento Neves e regularização da calçada nos fundos do empreendimento "Condomínio Bella Città", no Bairro Riozinho, Município de São José de Ribamar/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República e no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2026 (ID 26758920) nos autos do Procedimento Preparatório nº 001487-506/2024, por meio do qual a empresa SPE BELLA CITTA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA assumiu obrigações de fazer consistentes na recuperação asfáltica, estrutural e urbanística da Rua Bento Neves, localizada no Bairro Riozinho, bem como a recomposição da calçada limítrofe com a escola vizinha;

CONSIDERANDO a Decisão nº 30/2026 (ID 26758920), que promoveu o arquivamento do Procedimento Preparatório originário e determinou a extração de cópias para a instauração do presente feito;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, fiscalizar e exigir o integral cumprimento das obrigações firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2026 pela empresa SPE BELLA CITTA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, referente às obras de infraestrutura viária e urbanística na Rua Bento Neves, Bairro Riozinho, Município de São José de Ribamar/MA, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio;
2. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 11 da Resolução n. 174/2017-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
3. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

4. CUMPRAM-SE integralmente as diligências já determinadas no Despacho de autuação deste procedimento. São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 26/02/2026, às 09:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 17/2026 - 10ªPJESPSLS1MA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP n.º 023615-500/2025

OBJETO: Acompanhar a efetiva implementação, funcionamento e estruturação da política ambiental municipal no âmbito do Município de Raposa/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual n.º 13/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração ex officio da Notícia de Fato SIMP n.º 023615-500/2025, com o objetivo de acompanhar a estrutura e os mecanismos disponíveis no Município de Raposa/MA para atuação na defesa dos direitos dos animais, a partir de reunião extrajudicial realizada no dia 26 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO os relatos sobre a necessidade de estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), bem como a previsão de criação e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente até junho de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 54/2025 – SEMMA, por meio do qual a SEMMA informou, em síntese: i) a aprovação da Lei Municipal nº 459/2025, alterando a Lei Municipal nº 165/2009 para regulamentar a composição e funcionamento do CMMA; ii) a publicação do Edital de Chamada Pública nº 01/2025 para composição do Conselho; iii) a indicação das necessidades estruturais da SEMMA, encaminhada à Chefia do Executivo; e iv) a previsão de reprogramação orçamentária e futura captação de recursos junto ao Fundo Estadual de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de tramitação da presente Notícia de Fato e a necessidade premente de aprofundar as apurações e fiscalizar, de forma contínua, o efetivo cumprimento da legislação municipal de proteção e atendimento aos animais (Leis nº 04/2024, 1.057/2024 e 1.058/2024);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento idôneo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a efetiva implementação, funcionamento e estruturação da política ambiental municipal no âmbito do Município de Raposa/MA, determinando as seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio;

2. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 11 da Resolução n. 174/2017-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

3. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. CUMPRAM-SE as diligências já determinadas no Despacho de autuação deste procedimento.

São Luís (MA), datado eletronicamente

assinado eletronicamente

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 18/2026 - 10ªPJESPSLS1MA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

SIMP n.º 038601-500/2025

OBJETO: Apurar a ocorrência de poluição sonora e atmosférica (material particulado) decorrente das atividades da empresa J. de J. B. Pavão, bem como a verificar a adequação urbanística do empreendimento e acompanhar a efetiva adoção das medidas administrativas voltadas à cessação dos impactos ambientais constatados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual n.º 13/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP n.º 038601-500/2025, instaurada com o objetivo de apurar supostos impactos ambientais e sanitários decorrentes das atividades desenvolvidas pela empresa J. de

J. B. Pavão (Rações Pavão), localizada no Bairro Ubatuba, no Município de São José de Ribamar/MA, especialmente quanto à emissão de ruído e material particulado;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 16/2026 – GAB/SEMMAM, acompanhado do Relatório Técnico de Fiscalização Ambiental, que informa que, em vistoria realizada em 29/01/2026, foram novamente constatadas irregularidades, dentre as quais: nível de pressão sonora de 64,6 dB(A), acima do limite de 60 dB(A) aplicável à área; emissão significativa de material particulado durante a descarga de milho no silo, com dispersão para áreas residenciais; e cumprimento apenas parcial das medidas previstas no Plano de Ações Corretivas;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação técnica de embargo parcial e preventivo das atividades geradoras dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados na presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para aferir eventual omissão do Poder Público Municipal e buscar as medidas reparatórias cabíveis, sejam elas extrajudiciais, como a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, ou judiciais, como o ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL para apurar a ocorrência de poluição sonora e atmosférica (material particulado) decorrente das atividades da empresa J. de J. B. Pavão, bem como a verificar a adequação urbanística do empreendimento e acompanhar a efetiva adoção das medidas administrativas voltadas à cessação dos impactos ambientais constatados, determinando as seguintes providências:

- a. Autue-se a presente com os documentos da Notícia de Fato mencionada, pelo procedimento de praxe;
- b. Registre-se o presente Inquérito Civil junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto n.º 005/2014 GPGJ/CGMP;
- c. Designe-se a servidora efetiva KARLA RICHELLY CARVALHO SANTOS, Assessora de Promotor de Justiça (Matrícula 1075743) para funcionar como secretária no feito;
- d. Remeta-se cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- e. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público para os registros pertinentes.

Após, voltem os autos conclusos para análise e posteriores deliberações. Cumpra-se.

São Luís (MA), datado eletronicamente

assinado eletronicamente

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

Portaria n.º 19/2026 - 10ªPJESPSLS1MA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

SIMP n.º 007075-509/2025

OBJETO: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes das obras do Condomínio The One, especialmente quanto à instalação de tubulação e sistema de drenagem e seus impactos na região da Praia Olho de Porco, no Município de Raposa/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual n.º 13/91, e:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 007075-509/2025, instaurada a partir de denúncia formulada por moradores da comunidade da Praia Olho de Porco, no Município de Raposa/MA, relatando possíveis irregularidades ambientais decorrentes das obras do Condomínio The One, de responsabilidade da Construtora Nova Harmonia, especialmente quanto à instalação de sistema de drenagem pluvial e de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com potencial impacto sobre área de manguezal, considerada Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 10013/2025 – GPGJ/CAO/UMA, que destacou a necessidade de aprofundamento das investigações, especialmente mediante a requisição dos processos administrativos de licenciamento ambiental, de autorizações específicas e a realização de vistoria técnica, tendo em vista o potencial risco de contaminação ambiental e os impactos sobre os recursos naturais utilizados pela comunidade local para sua subsistência; bem como o fato de que a Estação de Tratamento de Esgoto será implantada em área de brejo próxima ao manguezal e que a Licença Ambiental Única foi expedida antes da Certidão de Aprovação dos Projetos, circunstâncias que demandam análise mais aprofundada acerca da regularidade do licenciamento ambiental e da suficiência dos estudos que o fundamentaram;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados na presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para aferir eventual omissão do Poder Público Municipal e buscar as medidas reparatórias cabíveis, sejam elas extrajudiciais, como a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, ou judiciais, como o ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis danos ambientais decorrentes das obras do Condomínio The One, especialmente quanto à instalação de tubulação e sistema de drenagem e seus impactos na região da Praia Olho de Porco, no Município de Raposa/MA, determinando as seguintes providências:

- a. Autue-se a presente com os documentos da Notícia de Fato mencionada, pelo procedimento de praxe;
- b. Registre-se o presente Inquérito Civil junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto n.º 005/2014 GPGJ/CGMP;
- c. Designe-se a servidora efetiva KARLA RICHELLY CARVALHO SANTOS, Assessora de Promotor de Justiça (Matrícula 1075743) para funcionar como secretária no feito;
- d. Remeta-se cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- e. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público para os registros pertinentes.

Após, voltem os autos conclusos para análise e posteriores deliberações. Cumpra-se.

São Luís (MA), datado eletronicamente

assinado eletronicamente

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 2/2026 – 1ª PJESPACD

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 003557-255/2025

OBJETO: APURAR DESÍDIA DE AUTORIDADE POLICIAL NA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 003557-255/2025 exauriu seu prazo máximo de tramitação de 120 dias em 13/02/2026, restando pendente de cumprimento diligência consistente no encaminhamento, pela Delegacia Especial da Mulher de Açailândia (DEM-ACD), do relatório conclusivo ou auto de reconhecimento pessoal do Inquérito Policial nº 43/2015-DEM (Processo nº 0002385-40.2016.8.10.0022), conforme atesta a Certidão nº 1/2026 - 1ªPJESPACD;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para resolução regular do caso, visando, caso necessário, posterior adoção de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando apurar a possível inércia e desídia da autoridade policial na conclusão do inquérito policial Nº 43/2015-DEM (Relativo ao Processo nº 0002385-40.2016.8.10.0022), adotando-se as seguintes providências:

a) Nova autuação dos autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;

b) A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;

c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (biblioteca@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;

d) Após, cumpra-se o ordenado no Despacho nº 24/2026-1ªPJESPACD (expedição de ofício à Delegacia Especial da Mulher de Açailândia).

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a Assessora substituta MARRONY DA SILVA ALVES, matrícula nº 1076131, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo esta honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMpra-SE.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
FABIO SANTOS DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Titular da 1ª Especializada

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 09:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ALTO PARNAÍBA

Portaria nº 4/2026 - PJALP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000353-076/2023, instaurada a partir de representação formulada pelo Vereador Wladimir Brito Rocha, a qual noticia graves irregularidades no sistema de esgotamento sanitário do município de Alto Parnaíba, onde, segundo o noticiante, a queima constante dos motores das bombas elevatórias impede o envio dos dejetos para a estação de tratamento principal, resultando no despejo de esgoto in natura no Brejo Rapadura e, por consequência, no Rio Parnaíba;

CONSIDERANDO que ao longo da tramitação, diligências iniciais confirmaram o cenário de degradação ambiental. Relatórios de vistoria técnica registraram o lançamento de efluentes sem tratamento, provocando poluição hídrica e atmosférica (forte odor), com riscos diretos à saúde da população local. Em resposta, a Prefeitura Municipal alegou que as falhas no sistema decorrem de quedas de energia e do descarte inadequado de objetos sólidos na rede, afirmando realizar apenas consertos paliativos por dificuldades orçamentárias e técnicas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as vistorias mais recentes, realizadas em fevereiro de 2025 (ID 22625064), revelaram um estado de abandono ainda mais crítico: a estação de tratamento principal encontrava-se coberta por matagal, com bacias de decantação inoperantes e ausência de técnicos responsáveis no local. Em reunião ministerial (ID 22691332), a administração pública municipal reconheceu a precariedade das obras originais e a insuficiência das medidas adotadas até o momento;

CONSIDERANDO que a certidão ID 26640174 informou que o prazo de validade desta Notícia de Fato encontra-se vencido, demandando nova deliberação quanto ao prosseguimento da investigação;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o seguinte objeto: "ACOMPANHAR E FISCALIZAR A REGULAR EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, VISANDO EVITAR DANOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO E DANOS AO MEIO AMBIENTE", no Município de Alto Parnaíba/MA, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de determinar as seguintes providências:

- 1) REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução 174/2017 do CNMP, anexando a presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: "ACOMPANHAR E FISCALIZAR A REGULAR EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, VISANDO EVITAR DANOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO E DANOS AO MEIO AMBIENTE"
- 2) NOMEAR servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;
- 3) PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;
- 4) OFICIAR à concessionária Equatorial Energia MA para que informe, no prazo de 10 dias, o histórico de interrupções no fornecimento de energia nas áreas das subestações de esgoto nos últimos 12 meses, bem como as medidas adotadas para estabilizar a rede no local;
- 5) OFICIAR ao Prefeito Municipal para que apresente, em 15 dias, a documentação relativa a fiscalização das obras do sistema de saneamento da época de sua construção que existam nos registros da Prefeitura, indicando inclusive os fiscais e engenheiros responsáveis indicados pelo Município naquela ocasião; informar ainda se há um cronograma detalhado e orçamento para a reforma integral e substituição definitiva das bombas elevatórias, abstendo-se de novas medidas meramente paliativas e/ou apontando os principais problemas técnicos e as ações já desenvolvidas para melhoria do sistema;
- 6) DETERMINO que a Secretaria Ministerial Junte aos autos cópia de eventuais sentenças ou acórdão definitivo que tenham sido propostas acerca do assunto em questão na Comarca de Alto Parnaíba-MA;
- 7) JUNTE-SE aos autos cópia da Resolução n. 82/2012 do CNMP, que regulamenta a realização de Audiência Pública;
- 8) OFICIE-SE à Câmara de Vereadores de Alto Parnaíba consultando acerca da possibilidade de realização de audiência pública nas suas dependências sobre o tema, fornecendo espaço, equipamento de som e demais instrumentos necessários, em data a ser agendada futuramente, devendo esclarecer quais dias da semana seriam melhores, com mais disponibilidade do prédio e estrutura física para se marcar o ato;
- 9) EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO para que o executor de mandados verifique se o Município procedeu ao cercamento e sinalização de segurança de todas as unidades de tratamento, conforme constatado o risco em vistoria anterior; Cumpra-se.

Alto Parnaíba - MA, na data da assinatura eletrônica.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
Promotor de Justiça, respondendo.

Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/02/2026, às 10:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 189/2026 - 1ªPJBUR
SIMP Nº: 001495-509/2026

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

1. OS FATOS

Trata-se de manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público, noticiando possível irregularidade funcional envolvendo Ezequiel Olanda de Oliveira (matrícula nº 0000105856), ocupante do cargo de Vigilante de Portaria, lotado no Serviço de Convivência de Buritizinho, no Município de Buriticupu/MA.

Segundo a denúncia, o servidor não compareceria regularmente ao trabalho, dedicando-se à administração do estabelecimento comercial "Casa Juazeiro" durante o expediente, recebendo remuneração sem a devida contraprestação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

Diligências preliminares realizadas por esta Promotoria (Relatório nº 12/2026) constatarem que:

- O servidor não se encontrava no posto durante a fiscalização, e servidoras relataram que ele compareceu apenas duas vezes em 2026.
- O investigado admitiu que, três a quatro vezes por mês, solicita que um particular sem vínculo com a Administração (Edilson Araújo de Oliveira) o substitua nos plantões, pagando-lhe informalmente.
- Há grave inconsistência documental: os resumos mensais assinados pela coordenadora Antônia Maria de Sousa dos Santos atestam presença integral do servidor, contrariando a ausência de assinaturas nos livros de ponto físicos e os relatos das testemunhas.

2. O DIREITO

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput).

Compete ao Ministério Público promover medidas para a proteção do patrimônio público (Art. 129, III, da Constituição Federal), sendo-lhe assegurada a prerrogativa de instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes (Art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993).

Os fatos apurados indicam possível irregularidade funcional, falsidade documental e eventual prejuízo ao erário, exigindo o aprofundamento das investigações para delimitar o dano financeiro e a responsabilidade dos agentes.

3. A DECISÃO E DILIGÊNCIAS

Diante do exposto, determino a instauração de NOTÍCIA DE FATO para dar continuidade à apuração das condutas do servidor Ezequiel Olanda de Oliveira e da coordenadora Antônia Maria de Sousa dos Santos.

Para tanto, determino à Secretaria da Promotoria:

- 1) Autue e registre a presente decisão no sistema SIMP.
- 2) Oficie à Secretaria Municipal de Administração, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) Fichas financeiras e contracheques do servidor Ezequiel Olanda de Oliveira referentes aos últimos 12 (doze) meses;
 - b) Cópia dos livros de ponto originais do Serviço de Convivência de Buritizinho referentes aos meses de julho a outubro de 2025 (não localizados durante a diligência in loco);
 - c) Informação sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar as faltas do servidor e a atestação irreal de frequência pela coordenação;
 - d) Informações sobre eventual suspensão de pagamentos referentes a plantões não executados pelo servidor titular ou a determinação de devolução aos cofres do erário.

Após o cumprimento e o prazo legal, voltem os autos conclusos.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buritcupu/MA, [Data Automática do Sistema].

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 16:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 191/2026 - 1ºPJBUR

Protocolo SIMP nº: 002269-509/2026 (Ouvidoria nº 54539022026)

Assunto: Nepotismo / Improbidade Administrativa

Manifestante: Anônimo

Investigados (A Apurar): José Machado Rodrigues e Sheila Christian Feitosa Oliveira Rodrigues

1. OS FATOS A Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão encaminhou a esta Promotoria uma manifestação anônima. O relato notifica a suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Buritcupu.

Segundo o manifestante, o Sr. José Machado Rodrigues (nomeado via Portaria nº 077/2026 para o cargo de Secretário-Adjunto de Segurança Pública) e a Sra. Sheila Christian Feitosa Oliveira Rodrigues (nomeada via Portaria nº 1342/2025 para o cargo de Gestora Escolar) possuíam vínculo matrimonial. A situação, em tese, violaria a Súmula Vinculante nº 13 do STF e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2025.

Contudo, a representação foi protocolada sem qualquer documento anexo que comprove as nomeações, o vínculo conjugal ou outros indícios mínimos das alegações.

2. A FUNDAMENTAÇÃO (O DIREITO)

O Ministério Público atua com base em indícios reais para garantir a moralidade administrativa, mas não pode iniciar investigações baseadas unicamente em boatos ou denúncias vazias.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

A Constituição Federal veda o anonimato (art. 5º, IV). Embora o Ministério Público possa receber denúncias anônimas, a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) determina, em seu art. 4º, § 2º, que a notícia de fato deve ser indeferida quando for anônima e não apresentar elementos mínimos de prova ou de informação que permitam a sua apuração. No caso em análise, o manifestante não juntou contracheques, publicações do Diário Oficial, certidão de casamento ou qualquer outro indício que sustente a denúncia. A simples narrativa de fatos, sem respaldo documental mínimo, afasta a justa causa necessária para movimentar a máquina investigatória do Estado.

3. A DECISÃO

Diante do exposto, por ausência de justa causa e de elementos mínimos de prova, INDEFIRO a instauração da Notícia de Fato e determino o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 4º, I e § 2º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Comunique-se a Ouvidoria.

Buritcupu/MA, 11 de março de 2026.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 11/03/2026, às 11:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CHAPADINHA

Recomendação nº 1/2026 - 1ªPJCHA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAPADINHA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente pelo previsto com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, §1º, IV, art. 27, IV e VI da Lei Complementar Estadual nº 013/1991 e, especialmente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo respeito aos princípios da Administração Pública, dentre os quais a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 76, I, "f", estabelece que a alienação de bens imóveis da Administração Pública e a concessão de direito real de uso dependerá de avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta apenas para programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública (art. 76, §3º);

CONSIDERANDO que, embora a legislação permita a dispensa de licitação para a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) em programas habitacionais de interesse social (art. 76, I, "f", da Lei nº 14.133/2021 e art. 17, I, "f" da revogada Lei 8.666/93), tal dispensa não autoriza a escolha subjetiva, discricionária ou pessoal dos beneficiários pelo Gestor Público;

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação é um procedimento administrativo formal que exige justificativa, motivação e, sobretudo, a observância de critérios objetivos de seleção, sob pena de violação ao Princípio da Impessoalidade e favorecimento indevido;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017 (Lei da REURB), que instituiu normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, e que exige, para a Legitimação Fundiária e a Legitimação de Posse, a comprovação de ocupação consolidada até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, § 2º);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 33/2009, que regulamenta a CDRU no âmbito de Chapadinha, o qual se mostra defasado e omissivo quanto aos critérios objetivos de seleção de beneficiários, permitindo a concessão de bens públicos sem a devida comprovação da vulnerabilidade social ou da prévia ocupação, bem como sem o devido procedimento administrativo, o que pode transformar o instrumento de política urbana em mecanismo de distribuição sem critérios.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei nº 13.465/2017 (REURB) estabelecem diretrizes claras para a regularização fundiária de interesse social (REURB-S), exigindo a comprovação da baixa renda e a utilização do imóvel para moradia própria;

CONSIDERANDO, por fim, as constatações do Procedimento Administrativo nº 001072-262/2023, que evidenciaram a concessão de terreno público a particular sem licitação e sem critérios sociais claros, resultando na comercialização do direito de uso (especulação imobiliária com bem público);

RESOLVE RECOMENDAR

À Senhora Prefeita Municipal de Chapadinha e a Secretária Municipal de Administração, que:

1. DA SUSPENSÃO E ANULAÇÃO:

1.1. ABSTENHAM-SE imediatamente de realizar novas Concessões de Direito Real de Uso (CDRU) fundamentadas exclusivamente na discricionariedade do gestor ou baseadas apenas no Decreto nº 33/2009, sem a instrução de procedimento administrativo (licitatório ou de dispensa) que comprove o cumprimento dos requisitos legais de interesse social;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

1.2. Promova a revisão dos atos de concessão realizados nos últimos 05 (cinco) anos que não tenham sido precedidos de licitação ou de processo administrativo de dispensa devidamente fundamentado em critérios sociais objetivos, instaurando processos para anulação daqueles que apresentem desvio de finalidade (venda, aluguel, não edificação).

2. DA ESTRUTURAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

2.1. Instituem, obrigatoriamente, procedimentos administrativos (na modalidade Leilão ou Concorrência, conforme o caso) para a concessão de uso de bens públicos destinados a fins comerciais, industriais ou residenciais de alto padrão;

2.2. Nos casos de Dispensa de Licitação por Interesse Social (moradia para população de baixa renda), instituem Processo Administrativo de Seleção, contendo obrigatoriamente:

* a) b) Estudo Social elaborado por Assistente Social do Município, com visita in loco e parecer conclusivo, atestando a condição de baixa renda e vulnerabilidade social do núcleo familiar (para enquadramento em REURB-S e isenções);

* b) Certidão negativa dos cartórios de registro de imóveis comprovando que o beneficiário e seu cônjuge/companheiro não são proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

* c) Laudo de vistoria atestando a ocupação consolidada (nos casos de regularização/REURB) ou a disponibilidade do lote (nos casos de novas concessões);

* d) Parecer Jurídico individualizado opinando pelo enquadramento na hipótese legal de dispensa.

3. DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA:

3.1. Procedam à revogação ou alteração substancial do Decreto Municipal nº 33/2009, adequando-o à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e à Lei nº 13.465/2017 (REURB), estabelecendo critérios objetivos de pontuação e classificação para a escolha de beneficiários em programas habitacionais, vedando a escolha direta sem publicidade;

3.2. Incluam, nos contratos e termos de concessão, Cláusula de Inalienabilidade por tempo determinado (mínimo de 5 a 10 anos) e Cláusula de Reversão Automática em caso de venda, locação, cessão ou não utilização para moradia, conforme preconiza direita Lei nº 11.481/2007.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município informe sobre o acatamento desta Recomendação e apresente o cronograma de implementação das medidas, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e Nulidade de Atos Administrativos.

As informações requisitadas devem ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça via e-mail: pjchapadilha@mpma.mp.br.

Serve a presente recomendação para fins de ciência e caracterização do dolo (específico) quanto a tipificação da conduta nos termos do art. 10, I, II, III e 11, V da Lei nº 8.429/92 e art. 1º, I, II, X, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Junte-se cópia da presente Recomendação ao Procedimento Administrativo nº 001072-262/2023

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Chapadilha/MA, data do sistema

assinado eletronicamente (*)
RODRIGO ALVES CANTANHEDE
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Chapadilha

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ALVES CANTANHEDE, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 09:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CODÓ

Portaria de Instauração nº 6/2026 - 1ªPJCOD

Procedimento Administrativo Stricto Sensu SIMP 000413-259/2026 - 1PJC

Objeto: acompanhar o destino do imóvel, correspondente ao clube recreativo cultural Guarapary, bem pretensamente expropriado, além da fiscalização da regularidade do respectivo processo de expropriação, em curso.

Fundamento: art. 129, III, da Constituição da República; art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93); art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017; Resolução nº 063/2010 do CNMP, e, ainda, o Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP

Deliberações:

1. Determino o registro desta Portaria, convertendo a Notícia de Fato SIMP 005670-509/2025 - 1ªPJC no Procedimento Administrativo stricto sensu SIMP 005670-509/2025 – 1ªPJC, e o seu encaminhamento, em arquivo editável e PDF, ao Diário Eletrônico do MPMA, com registro de cópia na nuvem drive da 1ª Promotoria de Justiça de Codó;

2. Designo a técnica ministerial, Paula Brito da Silva, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituída por outros funcionários públicos que prestam serviço nesta 1ª Promotoria.

Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 18:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 7/2026 - 1ºPJCOD

PA SIMP 008611-509/2025 – 1ª PJC

OBJETO: Terceirização do Serviço Público Municipal de Codó

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 26, inciso II, e art. 38 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), arts. 7º a 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 26 da Resolução CNMP nº 23/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu (PASS) para acompanhar a celebração, a execução e realizar efetivo controle externo no tocante aos Contratos nº 166/2025, nº 167/2025 e nº 168/2025, e aos correlatos do ano de 2026, firmados entre o Município de Codó/MA e o Instituto GEPAS (CNPJ: 21.310.029/0001-40), os quais versam, basicamente, sobre a terceirização de atividades inerentes ao serviço público municipal.

Art. 2º O presente procedimento tem por objeto a apuração dos seguintes fatos:

I – a regularidade formal e material dos processos licitatórios que antecederam a celebração dos contratos nº 166, 167 e 168/2025 e eventuais prorrogações ou aditamentos, incluindo a análise da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira da entidade contratada;

II – a compatibilidade dos valores contratados com os parâmetros de mercado e com os princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos municipais;

III – a efetividade da execução dos serviços terceirizados pactuados, notadamente nas áreas de saúde (Contrato nº 168/2025, R\$ 12.215.826,00), educação (Contrato nº 167/2025, R\$ 24.431.652,00) e administração (Contrato nº 166/2025, R\$ 4.071.942,00);

IV – a regularidade do volume e da celeridade dos pagamentos efetuados ao Instituto GEPAS, estimados em R\$ 34.096.479,00 em menos de nove meses de execução contratual;

V – o cumprimento da obrigação de cadastramento dos contratos no portal de contratos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA);

VI – a eventual existência de irregularidades ou ilícitos relacionados à gestão dos recursos públicos municipais aplicados nos contratos objeto deste procedimento.

Art. 3º O presente PASS terá prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data de sua instauração, podendo ser prorrogado, fundamentadamente, pelo mesmo período, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 4º Para instrução deste procedimento, fica desde logo autorizada a expedição de ofícios, requisição de documentos e informações aos órgãos públicos e entidades privadas pertinentes, bem como a realização das demais diligências investigativas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser registrada e comunicada ao órgão competente do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos da regulamentação vigente.

Codó/MA, 10 de março de 2026.

RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 18:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Portaria nº 8/2026 - 3ºPJIMI

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com atribuição na defesa da criança e do adolescente, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP, que aponta o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, devendo ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 129, incisos II e III, da CF/88 atribuiu com uma das funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 002962-276/2023, que tramita nesta 3ª Promotoria de Justiça, instaurada ex officio para acompanhar a situação dos menores órfãos Naim José Cardoso Pereira, Naine Mirelle Santos Cardoso, Nathan José Santos Cardoso e Kauã Rael Santos Cardoso, filhos da Sra. Maria José dos Santos Cardoso (vítima fatal de acidente de trânsito ocorrido em 26/12/2023), e que se encontram sob a guarda da avó materna, a Sra. Maria do Carmo Santos Cardoso, residente no Povoado Cachoeira;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do feito e o término do prazo de tramitação da Notícia de Fato, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis das crianças, com o objetivo precípuo de acompanhar e fiscalizar a garantia de direitos e o bem-estar dos menores órfãos inseridos na família extensa;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP), a fim de apurar a situação descrita e garantir a tutela dos direitos envolvidos, providenciando-se as seguintes diligências:

I – O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, a fim de que promova a sua divulgação no Diário Oficial;

II – Autue-se como Procedimento Administrativo e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

III – Designo para desempenhar as funções de Secretário do procedimento o servidor Raimundo Alves Vasconcelos Júnior, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça;

IV – Publique-se a presente PORTARIA no átrio das Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim;

V – Expeça-se ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Itapecuru-Mirim para que realize nova visita técnica à residência familiar, informando, por meio de relatório atualizado, o estado atual em que se encontram as crianças e se há necessidade de alguma intervenção da rede de proteção, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpridas as determinações acima descritas e expirado o prazo do ofício determinado no item V, retornem os autos conclusos para deliberação.

Itapecuru-Mirim, data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 10/03/2026, às 13:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

LAGO DA PEDRA

Portaria nº 8/2026 - 1ªPJLAP
PORTARIA
(SIMP nº 005599-509/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 26 da Lei nº 8.625/1993, pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, bem como pelas disposições da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº 005599-509/2025, originada de manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público, na qual o Município de Lago do Junco/MA noticia possível irregularidade consistente na omissão na prestação de contas de recursos do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PEATE/2024;

CONSIDERANDO que, conforme documentação encaminhada, o Município foi inscrito no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) em razão da ausência de prestação de contas referente aos recursos do programa, no valor aproximado de R\$ 9.988,54, circunstância que teria ocorrido durante a gestão da então Prefeita Maria Edina Alves Fontes;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a omissão na prestação de contas de recursos públicos pode, em tese, configurar crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, bem como eventual violação aos princípios da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências para apuração dos fatos e verificação da eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com a finalidade de acompanhar e apurar as circunstâncias relacionadas à omissão na prestação de contas dos recursos do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PEATE/2024, repassados ao Município de Lago do Junco/MA.

Art. 2º Determinar as seguintes diligências iniciais:

I – Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/MA, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a) que informe se o saldo de R\$ 10.860,10 identificado na conta corrente nº 24864-9 (Ag. 1087-1) corresponde à totalidade dos recursos do PEATE/2024 objeto da lide.

b) se a atual administração municipal já peticionou ou tentou formalizar a prestação de contas extemporânea com base no saldo preservado, visando a regularização do CEI.

II – Oficie-se ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCE-MA), para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a) solicitando informações sobre o andamento e eventuais decisões proferidas no Processo nº 2025.110220.12750 (referente à inadimplência do PEATE/2024 de Lago do Junco), especificando se houve identificação de desvio de valores ou se a falha é estritamente formal pela ausência de envio documental.

III – Oficie-se ao Município de Lago do Junco/MA, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) que informe se detém a posse dos extratos e documentos fiscais referentes ao PEATE/2024 ou se alega o extravio/ausência de tais registros na sede da Prefeitura, o que obstaria o dever institucional de prestar contas independentemente da troca de gestores.

Art. 3º Registre-se o presente procedimento no sistema SIMP, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe.

Art. 4º Decorrido o prazo das diligências, voltem os autos conclusos para deliberação acerca das providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lago da Pedra/MA, data do sistema.

AARÃO CARLOS LIMA CASTRO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Lago da Pedra/MA

Documento assinado eletronicamente por AARÃO CARLOS LIMA CASTRO, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 12:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 9/2026 - 1ºPJLAP

PORTARIA

Assunto: Apuração de possível prática de nepotismo cruzado, servidores fantasmas e irregularidades na transparência administrativa. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, bem como pelas disposições da Resolução nº 23/2007 do CNMP e Resolução nº 174/2017 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato SIMP nº 005383-509/2025, a partir de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando possíveis irregularidades consistentes em nepotismo cruzado entre os Municípios de Lago do Junco/MA e Lago dos Rodrigues/MA;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia, parentes do Prefeito de Lago do Junco/MA estariam vinculados à folha de pagamento do Município de Lago dos Rodrigues/MA, incluindo:

- Antônio Borges de Souza Filho, apontado como irmão do Prefeito de Lago do Junco;
- Arnaldo Miranda Souza, também indicado como irmão do referido gestor;
- Eliane Miranda Souza, igualmente apontada como parente do Prefeito;

CONSIDERANDO que a representação também relata possível nomeação recíproca de parentes entre as administrações municipais, com indícios de nepotismo cruzado e eventual existência de servidores fantasmas;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, podem caracterizar violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como eventual ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática de nepotismo na Administração Pública;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios requisitando informações aos Municípios envolvidos, tendo sido apresentadas respostas com documentos relativos a vínculos funcionais e folhas de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para esclarecimento dos fatos e eventual responsabilização dos envolvidos;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, com a finalidade de apurar possível prática de nepotismo cruzado, contratação irregular de servidores e eventuais atos de improbidade administrativa nos Municípios de Lago do Junco/MA e Lago dos Rodrigues/MA.

Art. 2º Determinar a adoção das seguintes diligências iniciais:

I – Defiro o pedido do Município de Lago dos Rodrigues (Ofício 02/2025/PGM), devendo-se preservar o anonimato do denunciante, facultando-se a vista apenas após o cumprimento das medidas abaixo;

II – Oficie-se ao Município de Lago dos Rodrigues/MA, no prazo de 05 (cinco) dias:

a) para confirmar o vínculo funcional de Antônio Borges de Souza Filho, Arnaldo Miranda Souza e Eliane Miranda Souza, enviando cópia das fichas financeiras e portarias de nomeação/exoneração;

II – Oficie-se aos Municípios de Lago dos Rodrigues/MA e Lago do Junco/MA, no prazo de 10 (dez) dias:

1. o envio do Curriculum Vitae e comprovantes de escolaridade de todos os seis citados, a fim de aferir a compatibilidade técnica com os cargos de "Assessor Técnico" ocupados;

2. o envio das folhas de frequência (ponto) e, principalmente, de relatórios de atividades ou produtos técnicos elaborados pelos referidos assessores durante o período de vínculo.

III - Designe-se data para a colheita de depoimentos de servidores efetivos lotados nas Secretarias de Administração de ambos os municípios, visando apurar se os nomeados eram vistos exercendo suas funções, solicitando-se, para tanto, cópia da relação de servidores lotados no local de trabalho dos investigados;

IV – Informe-se à Ouvidoria Geral sobre o prosseguimento das investigações para fins de acompanhamento do prazo de resposta;

Art. 3º Designar servidor Luis Carlos da Silva Cabral lotado nas Promotoria para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil.

Art. 4º Determinar o registro desta Portaria no Sistema SIMP e sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Art. 5º Cumpra-se.

Lago da Pedra/MA, data do sistema.

AARÃO CARLOS LIMA CASTRO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Lago da Pedra

Documento assinado eletronicamente por AARÃO CARLOS LIMA CASTRO, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 12:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PINHEIRO

Portaria de Instauração nº 36/2026 - 2ªPJPIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça, Dra. Linda Luz Matos Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que detém a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato registrada no SIMP sob o nº 002397-272/2025 foi autuada com vistas a apurar fatos que, em tese, violam direitos e garantias legais assegurados à idosa Raimunda Soares Leite, pessoa idosa de 89 anos de idade,

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 002397-272/2025 em procedimento administrativo, observando a mesma numeração de protocolo registrada no Sistema SIMP, com vistas à apuração dos fatos supramencionados.

NOMEAR o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, Área Administrativa, Matrícula nº 1071401, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa;

PUBLIQUE-SE, com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e com a afixação de uma via no local de costume;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

CUMpra-SE a diligência indicada no despacho de conversão.
Pinheiro/MA, data registrada eletronicamente.

Linda Luz Matos Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 09/03/2026, às 11:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 37/2026 - 2ªPJPIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça, Dra. Linda Luz Matos Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que detém a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato registrada no SIMP sob o nº 002398-272/2025 foi autuada com vistas a apurar fatos que, em tese, violam direitos e garantias legais assegurados ao idoso Domingos Dias Gonçalves, pessoa idosa de 86 anos de idade,

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 002398-272/2025 em procedimento administrativo, observando a mesma numeração de protocolo registrada no Sistema SIMP, com vistas à apuração dos fatos supramencionados.

NOMEAR o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, Área Administrativa, Matrícula nº 1071401, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; PUBLIQUE-SE, com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e com a afixação de uma via no local de costume;

CUMpra-SE a diligência indicada no despacho de conversão.

Pinheiro/MA, data registrada eletronicamente.

Linda Luz Matos Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 09/03/2026, às 11:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 38/2026 - 2ªPJPIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadã do Município de Morros, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 009539-509/2025 em procedimento administrativo, observando a mesma numeração de protocolo registrada no Sistema SIMP, com vistas à apuração se suposta irregularidade no transporte escolar do município de Pedro do Rosário. NOMEAR o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, Área Administrativa, Matrícula nº 1071401, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; PUBLIQUE-SE, com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e com a afixação de uma via no local de costume;

CUMPRASE a diligência indicada no despacho de conversão.

Pinheiro/MA, data registrada eletronicamente.

Linda Luz Matos Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 09/03/2026, às 13:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA INÊS

Portaria nº 4/2026 - 2ºPJSNI

Referência: SIMP 000316-267/2026

Santa Inês/MA, data da assinatura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, ao final assinado, ora respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês –MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

Considerando que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º,V);

Considerando que a segurança viária é dever do Estado e direito de todos, e que a omissão administrativa pode configurar violação aos princípios da eficiência, publicidade e legalidade (art. 37, CF/88), além de possíveis atos de improbidade administrativa;

Considerando o recebimento da Representação formulada pelo Vereador Wilberlei Doca Oliveira, noticiando possível omissão do Poder Executivo Municipal na execução de sinalização viária;

Considerando os fatos apontados no SIMP nº 000316-267/2026, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referentes a infringentes da ordem urbanística;

Considerando as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

Considerando que a situação precisa ser melhor acompanhada;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando apurar suposta omissão administrativa, inexecução de políticas públicas de segurança viária e eventual gestão irregular de dotação orçamentária pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT) de Santa Inês/MA.

Para auxiliar nas investigações, nomeia como secretário o servidor Mateus Silva Anchieta, Agente Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e nº 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

- Autue-se, com a portaria sendo a página inicial e registre-se no SIMP;
 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
 - Por fim, retorne-se os autos conclusos.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

PETERSON ARMANDO AZEVEDO DE ABREU

Promotor de Justiça

Respondendo

Documento assinado eletronicamente por PETERSON ARMANDO AZEVEDO DE ABREU, Promotor de Justiça, respondendo, em 10/03/2026, às 15:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 2/2026 - 5ªPJSJR

PORTARIA-5ªPJSJR

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo para averiguar e fiscalizar políticas públicas destinadas às pessoas em áreas em situação de risco, em razão das chuvas, neste município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, titular da 5ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, com atribuição para atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal, defesa do consumidor, defesa dos direitos fundamentais, que lhe confere o art. 129, III da Constituição Federal e o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e;

CONSIDERANDO a representação recebida nesta Promotoria de Justiça e autuada no Sistema SIMP sob o nº 000572-506/2026;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que acometeram este município entre o final do mês de fevereiro e o início do mês de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a existência de construções em áreas de risco nesta cidade;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia nos termos dos artigos, 127 e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a realização de políticas públicas, constatar eventuais irregularidades, instar o Poder Público à adoção das providências necessárias para saná-las e, ao mesmo tempo, acompanhar a sua efetiva implantação, e;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma das normas pertinentes, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto ao(s) investigado(s) e objeto(s), determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017 e art. 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP;
- A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, na forma do Ato Regulamentar nº 17/2018 – GPGJ, para fins de publicação;
- A nomeação da servidora Erlene Carvalho Sousa, matrícula 1072895, para funcionar na Secretaria destes autos;
- Cumpra(m) a(s) diligências indicadas na decisão de instauração deste procedimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/03/2026. Publicação: 12/03/2026. Nº 052/2026.

ISSN 2764-8060

À Secretaria, para os devidos fins.

São José de Ribamar/MA, 09 de março de 2026.

Sílvia Menezes de Miranda
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SILVIA MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 12:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.